

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 9.025, DE 2017

Apensados: PL nº 9.026/2017 e PL nº 9.240/2017

Altera a Lei nº 11.124, de 16 de junho de 2005, para incluir nas políticas nacionais de habitação de interesse social mecanismos de incentivo à produção local de alimentos.

Autor: Deputado NILTO TATTO

Relator: Deputado DR. VICTOR LINHALIS

I - RELATÓRIO

O projeto de lei sob exame visa a incluir alínea ao inciso II do artigo 4º e inciso no artigo 11 da Lei nº 11.124, de 16 de junho de 2005, de dispositivos para incentivar, no âmbito das políticas nacionais de habitação de interesse social, a produção local de alimentos, por meio de projetos de agricultura urbana sustentável, baseados em técnicas agroecológicas.

Há dois projetos em apenso, do mesmo Autor.

O primeiro, PL 9.026/2017, busca alterar a Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, para incluir, entre os instrumentos da política urbana, mecanismos de incentivo à produção local de alimentos.

O segundo, PL 9.240/2017, altera a Lei nº 11.977 de 2009 para tornar obrigatório o provimento do espaço e da infraestrutura necessários para a produção local de alimentos em projetos de agricultura urbana sustentável na implantação de empreendimentos do Programa Nacional de Habitação Urbana – PNHU.



* C D 2 3 1 8 7 0 8 4 3 3 0 0 *

A Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural aprovou o principal e os dois apensos na forma de substitutivo que agrupa as previsões contidas nos três textos.

A Comissão de Desenvolvimento Urbano aprovou os três projetos na forma do referido substitutivo.

A proposição tramita em regime ordinário e está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões.

Vêm agora à CCJC para que se manifeste sobre constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

II - VOTO DO RELATOR

A matéria é da competência da União, cabe ao Congresso Nacional sobre ela manifestar-se em lei e inexiste reserva de iniciativa.

Nada vejo no texto do projeto principal ou dos apensos que mereça crítica negativa deste colegiado no tocante à constitucionalidade. Quanto à juridicidade, igualmente nada a criticar negativamente. Quanto à técnica legislativa, também não há o que ser apontado.

Portanto, os textos atendem ao previsto na legislação complementar sobre redação de normas legais e não merecem reparos.

Opino pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa dos Projetos de Lei nº 9025/2017 (principal), 9026/2017 e 9240/17 (apensados), na forma do Substitutivo aprovado na Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural e na Comissão de Desenvolvimento Urbano.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2023.

Deputado DR. VICTOR LINHALIS
 Relator



* C D 2 3 1 8 7 0 8 4 3 3 0 0 *